



**DECRETO Nº. 3.855/20, DE 31 DE AGOSTO DE 2020**

**Dispõe sobre a retomada gradual e segura das atividades econômicas a serem adotadas no âmbito do município de Bom Jardim/RJ, e dá outras providências.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE BOM JARDIM**, no uso de suas atribuições legais, nos termos dos incisos I, II e VII do art. 30 da Constituição Federal de 1988; bem como dos art. 10 incisos I e VII do art. 12; inc. II do art. 13; inc. I e alíneas a e b do inc. IV, do art. 207, todos da Lei Orgânica do Município de Bom Jardim, combinado com o inciso XV do art. 70 da LCM no 133/2011;

Considerando que o distanciamento social provocado pelas restrições anteriormente fixadas contribuíram para o “achatamento” da curva de novos casos;

Considerando que estão em curso estudos de âmbito Nacional e Estadual que sinalizam uma retração do PIB das maiores economias mundiais, em decorrência da prioridade relativa à saúde pública;

Considerando que a adoção das medidas para prevenção, controle, redução e enfrentamento de contágio e de infecções causadas pelo novo Coronavírus (COVID – 19) e o consequente isolamento provocaram a interrupção das atividades normais das pessoas, desmobilizando recursos, impactando negativamente a produção, o consumo coerente e os investimentos, com efeitos fortíssimos sobre o desemprego, renda e arrecadação pública;

Considerando a necessidade de manutenção da ordem econômica, nos termos do art. 170 da Constituição, tendo em vista a imperiosa empregabilidade;

Considerando que para manutenção da retomada gradual e segura a métrica escolhida foi a taxa de média de leitos destinados pelo Hospital Dr. Celso Erthal – Santa Casa de Bom Jardim/RJ especificamente para o tratamento de casos suspeitos ou confirmados da Covid 19 não atinja 70%, devendo esta ser aferida semanalmente,

Considerando que na data de 31/08/2020, o Município de Bom Jardim/RJ conta com 14 (catorze) casos ativos da doença, tendo 05 (cinco) pessoas internadas, sendo 03 (três) pessoas na Santa Casa de Bom Jardim e 02 (duas)



pessoas em hospital fora do Município,

Considerando que a Municipalidade vem adotando as medidas necessárias para enfrentamento e combate ao Coronavírus (COVID-19), realizando barreiras sanitárias, aquisição de insumos, respiradores pulmonares, monitores etc., contratando profissionais para atuação nas medidas de prevenção e combate à doença,

Considerando que a Municipalidade pode contar com o centro de Triagem do Covid-19, para atender e orientar as pessoas com sintomas,

Considerando a reunião realizada com comerciantes, representantes dos Poderes Executivo e Legislativo em 29 de maio de 2020, com vistas a flexibilizar a abertura do comércio local com restrições e observância às orientações da Organização Mundial da Saúde e do Ministério da Saúde,

Considerando comunicação do Detran/RJ, que dispõe sobre o retorno as aulas teóricas e práticas ministradas pelos credenciados,

**DECRETA:**

**Art. 1º** - Ficam prorrogadas até o dia 30 de setembro de 2020, as medidas para prevenção, controle, redução enfrentamento de contágio e de infecções causadas pelo novo coronavírus (COVID19) estabelecidas no Decreto nº 3.849 de 14 de agosto de 2020.

**Art. 2º** - Ficam suspensas as atividades escolares públicas e privadas, de forma presencial, até o dia 30/09/2020.

**Art. 3º** - Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Bom Jardim, em 31 de agosto de 2020.

Antônio Cláret Gonçalves Figueira  
Prefeito Municipal